

PREFEITURA DE

FLORES DE GOIÁS - GO

Para tudo é Flores!

ADM/2021-2024

Processo nº 183/2024

Assunto: AUTORIZAÇÃO À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Administração para instauração de processo de licitação objetivando a contratação de empresa prestadora de serviços gráficos.

Considerando ainda a existência de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da contratação pretendida; considerando que a ação de governo se encontra inserida no PPA, na LDO e na Lei Orçamentária anual em vigor.

AUTORIZO à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO proceder à abertura do procedimento licitatório na modalidade cabível, para a contratação de empresa fornecedora pelo menor preço, cumprindo todas as normas estabelecidas pela Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.159/2024, que regulamentou referida norma.

FLORES DE GOIÁS, 23 DE JANEIRO DE 2024.

IGOR DE MOURA CABRAL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 02/2021



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.instagram.com/prefeituradefloresdegoias)

CNPJ: 01.740.497/0001-47

PREFEITURA DE

FLORES DE GOIÁS - GO

Para tudo é Flores!

ADM/2021-2024

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 2024, na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal de Flores de Goiás, no departamento de licitação, autuo o presente processo de nº **183/2024**, objetivando a contratação de empresa prestadora de serviços gráficos **para Secretaria Municipal de Administração.**

Informo que os documentos do processo foram organizados na seguinte ordem:

I – Capa de processo/protocolo;

II – Documento de formalização da demanda, constando:

II.1 – Ofício da Secretaria;

II.2 – Estimativa de despesa com o mapa de cotação e documentos relativos à pesquisa de preço (artigo 72, inciso II da LLCA);

II.3 – Justificativa de Preço (artigo 72, inciso VII da LLCA);

II.4 – Termo de referência (artigo 72, inciso I da LLCA);

II.5 – Dotação Orçamentária (artigo 72, inciso IV da LLCA);

II.6 – Documentos de habilitação (artigo 72, inciso V da LLCA);

III – Autorização da autoridade competente (artigo 72, inciso VIII da LLCA);

Para constar, eu **CLEYSONN DE SOUZA ARAÚJO**, presidente da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Flores de Goiás lavrei a presente sob a fé do meu cargo.

CLEYSONN DE SOUZA ARAÚJO

Presidente da Comissão de Contratação

Decreto nº 1158/2024



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.instagram.com/prefeituradefloresdegoias)

CNPJ: 01.740.497/0001-47

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DO PROCESSO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
E ESCOLHA DA MODALIDADE**

No dia 24 de janeiro de 2024, a Comissão Permanente de Contratação – CPC do Município de Flores de Goiás, reuniu sob a presidência de CLEYSONN DE SOUZA ARAÚJO e dos membros MURIELLY DE CÁSSIA PEREIRA e MARLÚCIA LOPES MARTINS, nomeados pelo Decreto Municipal nº 1.157/2024, para a análise do processo de contratação nº 183/2024.

1. Trata-se de demanda da Secretaria Municipal de Administração, referente a contratação de empresa prestadora de serviços gráficos, com valor total de R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS).

2. Assim, pelo valor total da demanda, tem-se inicialmente, que se mostra dispensável a licitação com fundamento no artigo 75, inciso II da LLCA:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00

(cinquenta mil reais), no caso de serviços e compras;

3. No entanto, o valor estabelecido no inciso II do artigo 75 da LLCA foi atualizado pelo Governo Federal por meio do Decreto 11.871/2023, passando a ser dispensável as contratações em razão do valor até a quantia de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

4. A denominada dispensa de pequeno valor admite que a contratação se dê sem a submissão ao procedimento licitatório, por motivos óbvios. Muitas vezes os custos diretos e indiretos são bem maiores que a potencial vantagem econômica produzida pela disputa licitatória.





5. Parece óbvio, que os custos para a realização da licitação tornam inadequada a realização do certame para contratações com valores reduzidos, notadamente quando esses valores são ainda menores que os custos do processo.

6. Mesmo levando-se em conta que um certame exitoso pode gerar uma economia em relação ao preço estimado, a possível e incerta economia ainda estaria em muito distante do custo do processo. Nessa feita, justifica-se a não realização da licitação, pela hipótese de dispensa prevista pelo legislador, nos incisos I e II do artigo 75.

7. O §1º do artigo 75 da LLCA definiu que, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites das dispensas de pequeno valor, deverão ser observados: I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora (anualidade); II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

8. Este mesmo ramo de atividade foi regulamentado pelo Decreto Municipal 1159/2024: Artigo 26 - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da LLCA, considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor, vinculada: 1) o PDM do Catmat para materiais e 2) a descrição de serviços do Catser para serviços e obras (IN Seges/MGI nº 8 de 2023).

9. Desta forma, cabe analisar se a compra pretendida já foi realizada anteriormente, e se caso tenha sido realizada, é preciso verificar se a soma do valor, alcança o limite previsto no inciso II do artigo 75 da LLCA.

10. No presente caso, verificou-se que é primeira compra dessa natureza feita pela Secretaria demandante neste exercício de 2024.



11. Feita essa análise de adequação da solicitação de compra a hipótese da contratação direta de dispensa de licitação prevista no inciso II do artigo 75 da LLCA, mostra-se necessário verificar e definir o processo de contratação direta a ser adotado.

12. Desta forma, mesmo sem a observância de alguns dos procedimentos relativos às modalidades licitatórias, a contratação direta deve obediência aos princípios do Direito Administrativo, exigindo, por exemplo, a realização de um procedimento formal, destinado a justificar a escolha de tal contratação e delineamento de seus parâmetros e objetivos.

13. Com isto, a Lei nº 14.133/21, em seu artigo 72, estabelece a necessidade da realização de um procedimento formal, destinado a justificar a escolha de tal contratação e delineamento de seus parâmetros e objetivos.

14. E, de igual forma, o Decreto Municipal 1159/24 que regulamentou a Lei nº 14.133/21 dispõe no seu artigo 25, §1º:

§ 1º – A contratação de pequenas compras ou de prestações de serviços de pequeno valor, assim entendidas aquelas que não excederem a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação previsto no artigo 75, I e II, da LLCA, com objetivo de privilegiar a eficiência administrativa, poderá ser adotado uma instrução simplificada de contratação e neste caso, ficando dispensado:

I – o estudo técnico preliminar (artigo 72, inciso I da LLCA);

II – a divulgação de aviso prévio em sítio eletrônico oficial de que trata o artigo 75, §3º da LLCA;

III – a realização de lances verbais ou eletrônicos;



IV – a análise jurídica;

V – os requisitos de habilitação previstos no Capítulo VI da LLCA, com exceção da comprovação da regularidade perante a seguridade social, conforme disposto no art. 95, §3º da CF;

Parágrafo único – O termo de referência nos casos especificados no caput, também poderá adotar uma estrutura simplificada, podendo ser instruído apenas com elementos básicos, conforme artigo 17.

15. No presente caso temos a demanda de uma contratação de pequena compra com valor inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do previsto no inciso II do artigo 75 da LLCA (R\$ 59.906,02 / 4= **R\$ 14.976,50**), assim, aplica-se neste caso a instrução simplificada do processo de contratação direta previsto no artigo 72 da LLCA.

16. De tal modo, verifica-se a seguinte documentação constante no atual processo:

- Documento de formalização da demanda, constando:
 - II.1 – Ofício da Secretaria;
 - II.2 – Estimativa de despesa com o mapa de cotação e documentos relativos à pesquisa de preço (artigo 72, inciso II da LLCA);
 - II.3 – Justificativa de Preço (artigo 72, inciso VII da LLCA);
 - II.4 – Termo de referência (artigo 72, inciso I da LLCA);
 - II.5 – Dotação Orçamentária (artigo 72, inciso IV da LLCA);
 - II.6 – Documentos de habilitação (artigo 72, inciso V da LLCA);
- Autorização da autoridade competente (artigo 72, inciso VIII da LLCA);

17. Sendo dispensado, conforme Decreto Municipal 1159/24, a seguinte documentação: ETP, divulgação prévia de 3 dias úteis; realização de lances; análise jurídica; requisitos de habilitação.

18. E, sobre a **razão de escolha do contrato**, justifica-se por ser o menor preço apresentado no conjunto das três cotações realizadas, conforme MAPA DE COTAÇÃO Nº 9191, que indicam pelo Departamento de Orçamento que o valor a ser contrato encontra-se dentro do valor de mercado.



PREFEITURA DE

FLORES DE GOIÁS - GO

Para tudo é Flores!

ADM/2021-2024

19. **CONCLUSÃO.** Após a análise do presente processo de contratação de compra direta, é possível confirmar que ele foi instruído com os documentos exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/21, sendo, entretanto, dispensado os documentos previstos no item 14 deste relatório de análise, conforme regulamentação pelo Decreto Municipal 1159/2024. Dito isto, a conclusão é de que estamos diante de uma contratação direta de pequeno valor (até ¼ do limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/21) e que foi observado o processo simplificado previsto no artigo 72 da mesma lei com regulamentação pelo referido Decreto Municipal.

Flores de Goiás, Goiás, aos 24 de janeiro de 2024.

CLEYSONN DE SOUZA ARAÚJO
Presidente da CPC – Decreto 1158/24

MURIELLY DE CÁSSIA PEREIRA
Membro da CPC – Decreto 1158/24

MARLÚCIA LOPES MARTINS
Membro da CPC – Decreto 1158/24



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.instagram.com/prefeituradefloresdegoias)

CNPJ: 01.740.497/0001-47

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZO, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, a dispensa de licitação para contratação direta da empresa, **DEUZIR JOSE DA SILVA 94902330130**, inscrita no CNPJ nº. 36.118.612/0001-20, que apresentou o menor preço e qualidade adequada do produto conforme consta do MAPA DE COTAÇÃO nº 9191/2024 anexo, bem como o preço apresentado mostra-se de acordo com os valores suportados pela Administração e dentro da média de preços praticados no mercado.

AUTORIZO, ainda, a dispensa do instrumento contratual em razão do artigo 95, inciso I da Lei nº 14.133/21, podendo ser substituído pela nota de empenho de despesa.

Processo:	183/2024
Contratante:	Município de Flores de Goiás, CNPJ nº 01.740.497/0001-47
Contratada:	DEUZIR JOSE DA SILVA 94902330130 , inscrita no CNPJ nº. 36.118.612/0001-20
Modalidade de licitação:	Dispensa de licitação nº 11/2024
Objeto:	Contratação de empresa prestadora de serviços gráficos.
Fundamentação legal:	Lei nº 14.133, artigo 75, inciso II e Decreto Municipal 1159/24.
Valor:	R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS).
Recursos orçamentários:	FICHA: 29 – 10.05.04.122.1004.2.220.3.3.90.39 – 100

PUBLIQUE-SE conforme artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

Flores de Goiás, 25 de janeiro de 2024.

IGOR DE MOURA CABRAL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 02/2021



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.instagram.com/prefeituradefloresdegoias)

PREFEITURA DE

FLORES DE GOIÁS - GO

Para tudo é Flores!

ADM/2021-2024

Processo – nº 183/2024

SOLICITAÇÃO DE PARECER CONTROLADORIA INTERNA

Trata-se de processo administrativo cujo objeto é o procedimento de dispensa de licitação para contratação direta de empresa prestadora de serviços gráficos.

Assim, solicito ao nosso Departamento de Controle Interno parecer em questão da legalidade do procedimento administrativo adotado para compra por meio de dispensa de licitação conforme o artigo 75, Inciso II da lei 14.133/2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

CLEYSONN DE SOUZA ARAÚJO

PRESIDENTE DA CPC

DECRETO 1158/2024



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.instagram.com/prefeituradefloresdegoias)

CNPJ: 01.740.497/0001-47